



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 245/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado, pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 92.667.948/0001-13, sediada na Rua Dona Teodora, 435, sala 30, Bairro Farrapos, Porto Alegre/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA** neste ato representada por seus procuradores, Sra. Luana Araujo Fleck, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1015445461- SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 900.555.780-04, residente e domiciliada na Av. Luiz Manoel Gonzaga, nº 767, Casa 2, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS; e o Sr. Reinaldo Guilherme Herrmann, empresário, portador da cédula de Identidade nº 69423246-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 056.697.618-80, residente e domiciliado na Rua La Granje, nº 200, 2, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre/RS, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade conforme o Art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com o artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Edinara França*, a qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O presente contrato tem como objeto o transporte de passageiros/pacientes e acompanhantes da Secretaria Municipal da Saúde do município de Soledade para Passo Fundo e vice-versa, haverá roteiro dentro dos perímetros urbano de Soledade e de Passo Fundo, com horários e paradas definidas para facilitar o embarque e desembarque dos passageiros/pacientes e acompanhantes, em Passo Fundo a empresa **CONTRATADA** passará nos Hospitais e posteriormente na Rodoviária local para transporte dos passageiros/pacientes e acompanhantes de Passo Fundo para Soledade, realizando o percurso das paradas definidas para o embarque.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

2.2. No roteiro urbano de Soledade haverá até dez pontos de embarque, sendo utilizadas as Unidades de Saúde como ponto de referência.

2.3. O horário de saída de Soledade será às 10:35 h, sendo iniciado o roteiro no perímetro urbano de Soledade no horário das 10:00 h, aproximadamente, o horário de retorno de Passo Fundo para Soledade será às 16:15 h, chegando em soledade será realizando o roteiro urbano para desembarque.

2.2. O valor a ser pago será de 45% menor que o valor da tarifa estipulada pelo poder concedente na linha (soledade-passo fundo).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal de DEMONSTRAÇÃO, sendo que a mesma só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.1. Após a realização do sorteio municipal, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal de VENDA em nome do ganhador, possibilitando o emplacamento direto no nome do beneficiado.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV. Regularidade com a Fazenda do Município de Soledade, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE	Atenção básica – PIES / Núcleo de Apoio	339039730000
----------------------------	---	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Processo de Inexigibilidade conforme o art 25, I da Lei de Licitações e Contratos e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** 8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I- solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III- atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV- encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos Arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 26 de junho de 2022

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

*CONTRATANTE*

**UNESUL DE TRANSPORTES LTDA**

Representante Legal

*CONTRATADO*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Roberto Dalvino Ottoni**

Assessor Jurídico

OAB/RS 77.718

\_\_\_\_\_  
**Edinara França**

Fiscal do Contrato

Registrado sob nº 24512022

Soledade, 26 / 06 / 2022

.....

## CONTRATO ADITIVO SOLEDADE pdf

Código do documento fb6d6c65-cb5e-4917-b610-b617735b5bfd



## Assinaturas



Rafael Fernando Erthal  
rafael.erthal@unesul.com.br  
Aprovou



Jaime Bandeira Rodrigues  
jaime.bandeira@ouroprata.com  
Aprovou



REINALDO GUILHERME HERRMANN  
reinaldo@jmt.com.br  
Assinou como parte



Luana Araujo Fleck  
luana.fleck@ouroprata.com  
Assinou como parte



EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON  
emiliano.masson@unesul.com.br  
Assinou como testemunha



Dirlene da Gama Costa  
comercial@unesul.com.br  
Aprovou

REINALDO GUILHERME HERRMANN

Dirlene Costa

## Eventos do documento

**22 Jul 2022, 11:22:22**

Documento fb6d6c65-cb5e-4917-b610-b617735b5bfd criado por DIRLENE DA GAMA COSTA (beb727cc-94b6-4a49-8b13-60501baba821). Email:comercial@unesul.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-07-22T11:22:22-03:00

**22 Jul 2022, 11:25:09**

Assinaturas incluídas por DIRLENE DA GAMA COSTA (beb727cc-94b6-4a49-8b13-60501baba821). Email: comercial@unesul.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-07-22T11:25:09-03:00

**22 Jul 2022, 12:09:29**

RAFAEL FERNANDO ERTHAL Aprovou (62beb3c5-ace4-465f-b1dc-4292457f51a4) - Email: rafael.erthal@unesul.com.br - IP: 189.112.184.57 (189.112.184.57 porta: 62554) - Geolocalização: -29.9786623 -51.1899247 - Documento de identificação informado: 001.656.880-09 - DATE\_ATOM: 2022-07-22T12:09:29-03:00

27 Jul 2022, 14:02:21

JAIME BANDEIRA RODRIGUES **Aprovou** (265dbab5-95a7-4a41-9f2b-3b88784722cd) - Email: jaime.bandeira@ouroprata.com - IP: 187.49.75.50 (static-187.49.75.50.noc.com.br porta: 28416) - Documento de identificação informado: 425.791.550-15 - DATE\_ATOM: 2022-07-22T14:02:21-03:00

28 Jul 2022, 08:13:57

REINALDO GUILHERME HERRMANN **Assinou como parte** - Email: reinaldo@jmt.com.br - IP: 177.43.250.66 (planalto66.static.host.gvt.net.br porta: 64704) - Geolocalização: -29.9901557 -51.1986846 - Documento de identificação informado: 056.697.618-80 - DATE\_ATOM: 2022-07-28T08:13:57-03:00

28 Jul 2022, 08:56:46

LUANA ARAUJO FLECK **Assinou como parte** (7423c883-d9f8-454a-a57a-6a3d13cb85e4) - Email: luana.fleck@ouroprata.com - IP: 187.49.75.50 (static-187.49.75.50.noc.com.br porta: 21662) - Documento de identificação informado: 900.555.780-04 - DATE\_ATOM: 2022-07-28T08:56:46-03:00

28 Jul 2022, 16:01:47

EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON **Assinou como testemunha** (8005ff4c-2baf-4ed9-b72c-4bbe57756751) - Email: emiliano.masson@unesul.com.br - IP: 189.112.184.57 (189.112.184.57 porta: 25652) - Geolocalização: -29.9906172 -51.1979076 - Documento de identificação informado: 288.333.438-20 - DATE\_ATOM: 2022-07-28T16:01:47-03:00

29 Jul 2022, 10:48:21

DIRLENE DA GAMA COSTA **Aprovou** (beb727cc-94b6-4a49-8b13-60501baba821) - Email: comercial@unesul.com.br - IP: 189.112.184.57 (189.112.184.57 porta: 30592) - Documento de identificação informado: 584.052.080-20 - DATE\_ATOM: 2022-07-29T10:48:21-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256): abd4819c95bef751b08da80f31f15e6ddb00e4d4a98593b4a0e9c0d35ee73e6

(SHA512): 119c1891553d4b89670f47efa46c63da90729272466fba2eaa20012461a4ad08bff45d1bbbed72856d43631cc9f431df03c99bb427085605e0aa46864537a32b2

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

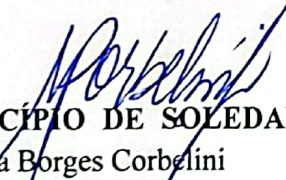
9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos Arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 26 de junho de 2022

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Marilda Borges Corbellini  
Prefeita Municipal  
*CONTRATANTE*

**UNESUL DE TRANSPORTES LTDA**  
  
Representante Legal  
*CONTRATADO*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Roberto Dalvino Ottoni**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 77.718

\_\_\_\_\_  
**Edinara França**  
Fiscal do Contrato